

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

ATA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Quarta Reunião Ordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 22 de junho de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Presidente do CA/FDDC), **Dr. Rogério Oliveira Anderson** (Representante Suplente da Procuradoria Geral do Distrito Federal), **Dra. Sandra Lima Alves Montenegro** e **Dra. Simone Maria Silva Magalhães** (Representantes Titular e Suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), **Dr. Rafael Gonçalves Marimon** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), **Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Ausentes o Representante Titular da Secretaria de Justiça e Cidadania, que tinha uma outra reunião no mesmo horário, e as Representantes da Secretaria de Economia, que ainda não foram nomeadas. Atingido o quórum mínimo, estão **previstos na pauta do dia os seguintes assuntos:**

- 1)** Apresentação pelo relator, representante da PGDF, da proposta da metodologia de trabalho do Conselho de Administração do FDDC referente a projetos apresentados pelo Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, e votação pelo Conselho (processo SEI 00015-00008097/2020-82);
- 2)** Apresentação da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do FDDC, com a finalidade de realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da deliberação realizada na Reunião Extraordinária do dia 21 de maio de 2020;
- 3)** Apresentação da necessidade de alteração do Regimento Interno do FDDC, Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, para fazer constar dentre os membros do Conselho um servidor efetivo do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-DF), nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011;
- 4)** Deliberação acerca da necessidade de eleição de um vice-presidente, nos termos do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e indicação dos interessados. Aberta a reunião, Dr. Marcelo deu boas vindas a todos. Passando-se à pauta: **Item 01** - O representante suplente da PGDF apresentou o relatório sobre a proposta da metodologia de trabalho do Conselho de Administração do FDDC referente a projetos apresentados pelo Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, processo SEI 00015-00008097/2020-82. O Representante Suplente apresentou o relatório inserido nos autos do processo mencionado, e o voto pela aprovação da proposta apresentada (42204644). Passando à votação pela ordem de antiguidade, a Representante do BRASILCON não votou por não ter tido acesso aos autos; o Representante da OAB/DF votou pela aprovação, acompanhando o relator; a Representante do MPDFT votou pela aprovação, acompanhando o relator. **Item 02** - A Secretária-Executiva apresentou ao Conselho o processo SEI 00015-00009285/2020-28, que trata acerca da necessidade de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do FDDC, com a finalidade de realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da deliberação realizada na Reunião Extraordinária do dia 21 de maio de 2020 (40522282). O QDD do exercício de 2020 foi anexado nos autos mencionado (41468281), e pode ser verificado que nele não consta ação específica para a execução de sentenças judiciais, o que impossibilita a realização do pagamento dos honorários periciais arbitrados nos autos da Ação Civil Pública, processo

nº 0702579-58.2017.8.07.0018. Dessa forma, foi instruído o processo 00015-00009285/2020-28, solicitando à Secretaria de Economia do DF referida inclusão da ação específica. A Secretária-Executiva propôs o limite máximo de valor no importe de R\$ 84.000,00 para a realização de pagamentos pela ação específica de execução de sentenças judiciais. Destaca-se que a Secretaria Executiva já recebeu o mandado de intimação para o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais no prazo de 05 dias (processo SEI 00020-00020386/2020-53), e que encaminhou Ofício à PGDF, em 17 de junho de 2020, solicitando manifestação judicial no sentido de prorrogação do prazo para pagamento em 30 dias, explicando a necessidade da alteração do QDD (41974133). Os Conselheiros concordaram com a alteração. **Item 03** - O Dr. Marcelo apresentou ao Conselho a necessidade de alteração do Regimento Interno do FDDC, Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e da Lei Complementar nº 50, para fazer constar dentre os membros do Conselho um servidor efetivo do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-DF), nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011. Referida norma traz, em seu artigo 3º, §1º, a exigência de participação de um servidor efetivo do órgão ao qual se vincula o colegiado, nos seguintes termos: "*§ 1º Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade a que se vincula o colegiado*", e o Regimento Interno do FDDC, em seu artigo 4º, apenas aponta a participação do Diretor-Geral do Procon/DF. A necessidade de participação de um servidor efetivo do Procon/DF no Conselho foi apontada na Nota Técnica nº 8 (40518037) da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil, nos autos do processo de nomeação dos representantes do MPDFT (processo SEI 00015-00013417/2017-11), e reforçada na Nota Técnica nº 24 (41364708), inserida nos mesmos autos. A exigência de cumprimento da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, também foi inserida nos autos do processo de nomeação dos representantes da Secretaria de Economia (processo SEI 0015-000127/2017). A Secretária-Executiva apontou um parecer da PGDF relativo ao Fundo da Secretaria de Esporte que menciona o cumprimento imediato da lei, mesmo antes da alteração do Regimento Interno. Assim, faz-se necessária a manifestação dos Conselheiros acerca da participação do servidor que irá compor o Conselho. O Representante da PGDF aponta que o parecer foi emitido para o Fundo da Secretaria de Esporte, mas que a lei abrange todos os órgãos colegiados. A Representante Suplente do BRASILCON questionou qual seria a função desse servidor, e se o Conselho passaria a ter oito membros. Foi destacada a necessidade de alteração da legislação referente ao Conselho. A Secretária-Executiva questionou aos Conselheiros se concordam com a participação do servidor antes da alteração da legislação, e como se daria o procedimento de escolha. O Representante da PGDF menciona que na LC nº 50 há menção de um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, e questionou se o servidor efetivo seria ocupante dessa vaga. Foi destacado que essa vaga, no Regimento Interno, passou para o Diretor-Geral do Procon/DF. A Representante do MPDFT aponta que essa participação já consta na LC nº 50, e que o processo para deliberação da matéria deve ser devidamente instruído para a análise de acordo com o ordenamento jurídico. Dr. Marcelo opinou pela formalização da demanda pela Secretaria Executiva, com a devida instrução, e encaminhamento à Diretoria Jurídica e/ou à PGDF. **Item 04** - A Secretária-Executiva apontou o teor do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, que prevê a eleição de um Vice-Presidente do Conselho de Administração do FDDC, e solicitou deliberação pelo Conselho acerca da necessidade de se proceder com referida eleição. Dr. Marcelo mencionou achar importante o cargo de Vice-Presidente, mas opinou pela formalização de consulta ao Jurídico. O Representante da PGDF apontou a necessidade de ser um Representante Titular para o cargo. Conselheiros concordaram com a consulta ao Jurídico. A Representante Suplente ressaltou a necessidade de as demandas serem encaminhadas separadas, e destacou a importância da eleição de um Vice-Presidente. Dr. Marcelo agradeceu a participação de todos. Dr. Rogério agradeceu pela primeira participação e se colocou à disposição de todos. Dra. Sandra se desculpou pela dificuldade de acesso aos processos e disse já estar tentando solucionar o problema com o servidor responsável pelo SEI. A reunião foi encerrada às 15:34 horas. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente - CA/FDDC

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Suplente

SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Titular

RAFAEL GONÇALVES MARIMON

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF

Membro Titular

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 23/06/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON - Matr.0273959-3, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 24/06/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Marimon, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 26/06/2020, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42172162** código CRC= **ACB528C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7715

00015-00031641/2019-56

Doc. SEI/GDF 42172162